



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.779 DE 29 DE dezembro DE 2025.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 29, 12 a 29, 01, 26

  
Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Estiva, Vágner Abílio Belizário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público conforme mapa e memorial constantes no anexo 1 desta Lei.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em uma importância de R\$ R\$ 700.950,98 (setecentos mil novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme laudo de avaliação, constante no anexo 2 desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área prevista no artigo 1º, qual seja 14.571,57 m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e setenta e um, vírgula cinquenta e sete metros quadrados), localizada no Loteamento Nova Estiva, na Rua 11, para a empresa REFREX EVAPORADORES DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.883.919/0001-94, com sede em GARUVA/SC, no endereço AV CELSO RAMOS, 3480, BAIRRO URUBUQUARA, CEP 89248-000, neste ato representada pelo Sr. MAURO APARECIDO DA SILVA, sócio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 8.529.179-1, e inscrito no CPF sob o nº 738.583.078-15, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, nº 2463, apto. 2101, Bairro Mercedes, Curitiba/PR,



## *Câmara Municipal de Estiva*

**“Ver. Olegário de Moura Leite”**

CEP: 80710-000; JÚLIO MESQUITA DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 15.301.752-1, inscrito no CPF/MF sob o número 030.147.568-73, residente e domiciliado à Av. Jamaris, 64, CEP 04078-000, Moema, São Paulo-SP; LEONARDO KENJI IIZUKA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 27.403.957-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 277.286.458-89, residente e domiciliado à Rua Embaú, 206, apto 34, CEP 04039-060, Vila Clementino, São Paulo/SP.

**Art. 4º** - A escritura será outorgada pelo Município as expensas da donatária, somente após a apresentação do cronograma de obras e de funcionamento da empresa a ser instalada no referido imóvel.

**Artigo 5º** - A donatária desta lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos.

**§ 1º** - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**§ 2º** - Obrigatoriedade da empresa donatária, de apresentar em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, à Prefeitura Municipal de Estiva, o cronograma detalhado de atividades, que contemple além dos cronogramas de construção do(s) imóvel (is) na área doada, com base na planta detalhada do projeto industrial, e ainda, o cronograma das atividades industriais propriamente ditas, determinando data pretendida para o início da operação do empreendimento.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

§ 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente perda da doação, implicará na impossibilidade de novos benefícios do Município de Estiva à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

**Art. 7º** - O não cumprimento do disposto no artigo 5º e seus parágrafos implica, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.

**Art. 8º** - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

**Artigo 9º** - A donatária desta Lei deverá permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 25 anos, sob pena de reversão do imóvel doado e de todas



## *Câmara Municipal de Estiva*

**“Ver. Olegário de Moura Leite”**

as benfeitorias realizadas nele ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 29 de dezembro de 2025.



**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal de Estiva, MG.